APROVADO
EM 11/06/2025
VOTAÇÃO 9 x 0
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 09/06/25
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 09/06/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO
EM 16/06/2025
VOTAÇÃO 10 x 0
PRESIDENTE

EMENTA: Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Agrestina/PE, a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero, instância permanente de caráter consultivo, propositivo e intersetorial, com a finalidade de formular, acompanhar, avaliar e ampliar políticas públicas de prevenção, combate e proteção à violência de gênero, contribuindo assim, para a redução dos índices de violência, observando os marcos legais previstos na Lei nº 11.340/2006 e na Convenção de Belém do Pará.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Lei terá as seguintes competências:

I – propor diretrizes e estratégias integradas para o enfrentamento à violência contra mulheres, meninas, população LGBTQIA+ e demais vítimas de violência de gênero;

II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Enfrentamento à Violência de Gênero;

III – promover articulação entre os órgãos da administração municipal, entidades da sociedade civil e demais instâncias de proteção;

IV – sugerir medidas legislativas, administrativas e programáticas para aprimorar o sistema de atendimento às vítimas;

V – fomentar a produção e sistematização de dados e indicadores sobre violência de gênero no município;

VI – contribuir com a formação e capacitação continuada dos profissionais da rede de proteção e atendimento.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/06/25
Maria José M. Bezerra
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

VII - Acompanhar e monitorar a atuação dos serviços da rede de proteção, propondo melhorias com base em dados e evidencia territoriais;

VIII – Elaborar relatórios periódicos sobre os índices de violência e tipos de violência de gênero no município, com perspectiva interseccional;

Art. 3° A Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero será constituída por integrantes das seguintes Secretarias, Órgãos e Instituições, titulares e respectivos suplentes, com direito a voz e voto, com mandato de 02 (dois) anos:

I - Secretaria de Políticas para as Mulheres;
II - Secretaria de Saúde;
III - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direito da Cidadania;
IV - Secretaria de Educação;
V - Secretaria de Ordem Pública;
VI - Delegacia de Polícia de Agrestina;
VII - Câmara de Vereadores de Agrestina;
VIII - Conselho da Criança e da Adolescente;
IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Agrestina;

§ 1º A coordenação da Câmara, instituída por esta lei, será de responsabilidade da Secretaria de Políticas para Mulheres.

§ 2º Para viabilizar o funcionamento da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero, serão solicitadas às Secretarias, Órgãos e Instituições, as indicações de um membro titular e um membro suplente, o qual substituirá o titular nos seus impedimentos, devendo considerar sempre que possível, a experiência em políticas publicas de gênero ou em serviços relacionados.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação dos órgãos ou entidades que representam.

Art. 4º As atribuições práticas da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/06/25
Maria José M. Bezerra
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Gênero no Município de Agrestina, além das previstas no art. 2º da presente lei, serão definidas no seu regimento interno, a ser elaborado coletivamente por seus integrantes, no prazo de até 90 dias da publicação da lei.

Art. 5º A participação dos membros da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(ua) coordenador(a) ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 7º A Câmara Técnica poderá instituir grupos de trabalho temáticos, com a finalidade de aprofundar o debate e propor medidas específicas, conforme deliberação do plenário, com ampla participação da sociedade civil.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Câmara Técnica, podendo solicitar apoio técnico da procuradoria e demais órgãos especializados.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
GABINETE DO PREFEITO, em 05 de junho de 2025.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- PREFEITO –

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/06/25
Maria José M. Bezerra
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012, de 05 de junho de 2025, que propõe a criação *de Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.*

A violência de gênero é uma problemática alarmante que afeta a vida de muitas mulheres, crianças, população LGBTQIA+, demais vítimas de violência de gênero e famílias em todo o país. No município de Agrestina, a criação de uma Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero se faz necessária para coordenar ações e políticas públicas eficazes, visando a prevenção e o combate a essa questão. Agrestina, como outras cidades, enfrenta casos de violência doméstica e outros tipos de agressão que geram impactos sociais, econômicos e psicológicos significativos. Dados do disque-denúncia e das delegacias locais indicam um aumento nos casos registrados.

A Câmara Técnica servirá como um espaço de diálogo e articulação entre diferentes setores – saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça – para fortalecer a rede de proteção às vítimas. A integração dessas áreas é fundamental para garantir um atendimento mais humano e eficaz, proporcionando um suporte contínuo às mulheres em situação de vulnerabilidade.

A criação dessa câmara permitirá o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas, baseadas em dados e evidências locais. Através de estudos e análises, será possível identificar os principais desafios enfrentados pela comunidade e elaborar estratégias específicas para cada situação, promovendo campanhas de conscientização e prevenção.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/06/25
Maria José M. Bezerra
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Outra função essencial da Câmara será a promoção de capacitação e formação contínua para os profissionais que atuam na rede de enfrentamento à violência de gênero. Isso inclui agentes de saúde, educadores, policiais e assistentes sociais, assegurando que todos estejam preparados para lidar com as complexidades da questão e para garantir os direitos das vítimas.

A Câmara Técnica também será responsável por monitorar e avaliar as ações implementadas, permitindo ajustes conforme necessário para garantir a efetividade das políticas. A coleta e análise de dados sobre violência de gênero na região contribuirão para uma compreensão mais aprofundada e fundamentada das necessidades da comunidade.

A criação da Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero em Agrestina é um passo decisivo na luta contra a violência, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor para todas as mulheres e suas famílias. É fundamental que o município se posicione ativamente neste combate, com ações efetivas e engajamento intersetorial, reafirmando o compromisso com os direitos humanos e a igualdade de gênero.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação dos Nobres Edis a esta importante iniciativa, que visa o aprimoramento do combate à violência de gênero e o fortalecimento da participação institucional no âmbito do Poder Público Municipal.

Agrestina/PE, 05 de junho de 2025

JOSUÉ MENDES DA SILVA
PREFEITO

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/06/25
Maria José M. Bezerra
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina (PE), 05 de junho de 2025.

Ofício GP nº 196/2025.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
05/06/2025 nº 410
Maria José Martins B. Santos

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 012/2025

Exmo. Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de reencaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 012/2025, que *"Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências"***, conforme minuciosamente disposto na proposição legislativa em anexo.

A presente proposta tem como objetivo a criação de uma instância permanente, de caráter consultivo, propositivo e intersetorial, voltada à formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero em nosso município. A medida está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela **Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)** e pela **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**, reafirmando o compromisso do Poder Público com a proteção dos direitos humanos e a promoção da igualdade de gênero.

A **Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero** terá composição interinstitucional, reunindo representantes de secretarias municipais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, promovendo uma abordagem integrada e colaborativa. Entre suas competências, destacam-se: a proposição de diretrizes, o fomento à produção de dados e indicadores, o acompanhamento da política municipal e a articulação entre os diversos setores envolvidos na rede de proteção.

Cabe ressaltar que a atuação da Câmara não implicará em despesas adicionais significativas ao erário, uma vez que será composta por representantes já vinculados aos órgãos participantes, sem qualquer tipo de remuneração. Sua implementação, portanto, representa um avanço necessário e viável para o fortalecimento das ações de enfrentamento à violência de gênero em Agrestina.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/06/25
Maria José M. Bezerra
Sec. de Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, confiando em sua aprovação, para que possamos, juntos, dar mais um passo concreto na construção de uma cidade mais justa, segura e igualitária para todas as pessoas.

Atenciosamente,

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 05/06/25
Maria José M. Bezerra dos
Sec. da Administração
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Gabinete do Prefeito
Rua Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Lei n.º 012, de 05 de junho de 2025, que institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina–PE, e dá outras providências correlatas.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá

optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei n.º 012, de 05 de junho de 2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa instituir no âmbito do Município de Agrestina–PE uma Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero, com a finalidade de promover a articulação intersetorial e interinstitucional de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

O referido projeto prevê que a coordenação da Câmara Técnica será de responsabilidade da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres do Município de Agrestina.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A criação de estruturas administrativas voltadas à proteção de direitos humanos e à promoção de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero insere-se nesse campo de competência, uma vez que visa atender às demandas específicas da população local.

Além disso, a Lei Maria da Penha, em seu art. 8°, estabelece que os entes federados devem atuar de forma articulada na implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher.

> Art. 8° A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

A criação de uma Câmara Técnica específica está em plena harmonia com esse dispositivo, pois visa justamente estruturar e otimizar a atuação municipal nessa área.

Desta feita, a Câmara Técnica proposta pelo PL n° 012/2025, atende a esses objetivos, uma vez que sua finalidade é justamente articular, monitorar e propor ações intersetoriais para o enfrentamento da violência de gênero, em conformidade com a política nacional estabelecida pela Lei Maria da Penha.

Sendo assim, o projeto de lei em análise está em plena consonância com a Lei n° 11.340/2006, ao prever a criação de uma estrutura que promove a integração de políticas públicas no enfrentamento à violência de gênero, o que reforça a diretriz legal de atuação coordenada entre os entes federativos.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), ratificada pelo Brasil, estabelece, em seu artigo 7°, os compromissos firmados entre os Estados Partes:

Artigo 7

Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em:

a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;

b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punira violência contra a mulher;

c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;

d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;

e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;

f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre

outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;

g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Nesse sentido, a criação de uma Câmara Técnica Municipal representa uma medida positiva de prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, pois visa institucionalizar e aprimorar a atuação municipal na prevenção e combate à violência de gênero, conforme os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

O projeto de lei respeita os princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e finalidade pública.

Ao atribuir à Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres a coordenação da Câmara Técnica, o projeto mantém a coerência administrativa, garantindo que a coordenação recaia sobre o órgão especializado da gestão municipal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, em referência, encontra amparo na Constituição da República e está em plena consonância com a Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Convenção Interamericana de Belém do Pará, os princípios da administração pública e com a legislação municipal pertinente à matéria.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 09 de junho de 2025.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA
ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 012/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 012/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

Josenildo Nery da Silva	**Caio de Azevedo Alves**	**Emília Alves Fernandes**
Presidente da Comissão	Relator	Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 012/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 012/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Institui a Câmara Técnica de Enfrentamento à Violência de Gênero no Município de Agrestina/PE e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 11 de junho de 2025.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

José Jobson Ferreira Silva
Relator

Saulo Alves Batista
Membro